

Portaria n.º 108/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Cepelos, Junqueira e Arões, concelho de Vale de Cambra .. 569

Portaria n.º 109/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Cepelos, Junqueira e Arões, concelho de Vale de Cambra .. 570

Ministério da Indústria e Energia**Portaria n.º 110/91:**

Aprova o Regulamento do Controlo Metrológico dos Alcoólímetros 570

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo**Portaria n.º 1177-A/90:**

Altera os preços limiares da importação dos cereais em grão e o preço de orientação de mercado do trigo-mole importado. Revoga a Portaria n.º 504/90, de 4 de Julho 4964-(2)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 277, de 30 de Novembro de 1990, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação**Portaria n.º 1170-D/90:**

Regulamenta a atribuição de prémio aos produtores de carne de ovino e caprino. Revoga a Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro 4948-(24)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/90:**

Autoriza a emissão de certificados de aforro... 5122-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/90:

Autoriza a emissão de certificados especiais de dívida pública 5122-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/90:

Eleva os limites previstos nas emissões dos empréstimos denominados «Obrigações do Tesouro — Capitalização automática 1990» e «Obrigações do Tesouro — FIP 1990» 5122-(2)

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 103/91**

de 6 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade da Madeira;
Colhida a concordância dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 319-A/88, de 13 de Setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 391/89, de 9 de Novembro;

Considerando que a Universidade da Madeira confere o grau de bacharel, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo);

Mandam o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Governo, pelo Ministro da Educação, aprovar o modelo de carta de curso de bacharel conferido pela Universidade da Madeira, o qual figura em anexo à presente portaria.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Janeiro de 1991.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO

REPÚBLICA (a) PORTUGUESA

Universidade da Madeira

Carta de curso

Grau de bacharel

... b), o reitor:

Faço saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado esta Universidade, concluiu em ... (f) o curso de bacharelato em ... (g), com a classificação de ... (h) valores, pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o(a) declaro habilitado(a) com o grau de bacharel em ... (i).

Universidade da Madeira, em ... (j).

O Reitor, ... (l).

O Administrador, ... (m).

(a) Emblema da Universidade da Madeira.

(b) Nome do reitor da Universidade da Madeira.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Nacionalidade do titular da carta de curso.

(f) Data da conclusão do curso.

(g) Designação do curso.

(h) Classificação final, por extenso.

(i) Designação do grau de bacharel.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura do reitor autenticada pelo selo branco.

(m) Assinatura do administrador autenticada por selo branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 104/91**

de 6 de Fevereiro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se

desloquem em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos dos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 59/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais.....	6 200\$00
Oficiais superiores.....	6 200\$00
Outros oficiais.....	5 100\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes..	5 100\$00
Outros sargentos e furriéis.....	4 600\$00
Praças.....	4 600\$00

2.º No caso em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais.....	17 600\$00
Oficiais superiores.....	17 600\$00
Outros oficiais.....	15 600\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes..	15 600\$00
Outros sargentos e furriéis.....	14 300\$00
Praças.....	13 200\$00

4.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Portaria n.º 105/91

de 6 de Fevereiro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral.....	6 200\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes.....	6 200\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia.....	5 100\$00
Subchefe principal.....	5 100\$00
Subchefe-ajudante e 1.º e 2.º subchefes.....	4 600\$00
Guardas.....	4 600\$00

2.º No caso de deslocação em que o funcionário ou agente acompanhe entidade que aufera ajuda de custo de escalão superior terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral.....	17 600\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes.....	17 600\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia.....	15 600\$00
Subchefes principais.....	15 600\$00
Subchefes-ajudantes e 1.º e 2.º subchefes.....	14 300\$00
Guardas.....	13 200\$00

4.º Sempre que uma missão integre agentes de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo elemento de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 106/91

de 6 de Fevereiro

Torna-se necessário alterar o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Porta-